

## **LEI N° 588, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.**

Publicado no Diário Oficial nº 277

**Altera o artigo 13 e o anexo II, relativo à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, da Lei nº 308, de 17/10/91, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 154, de 13 de setembro de 1993 e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao art. 13 da Lei nº 308, de 17/10/91, ficam acrescentados, como seu item 7.5.4, os órgãos denominados Núcleos Regionais de Assistência ao Educando.

Art. 2º. O anexo II da Lei 308, de 17/10/91, relativo ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confianças da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto fica alterado com a inclusão da categoria de Chefe do Núcleo Regional de Assistência ao Educando, nível DAS-8 e onze (11) cargos com a elevação para onze dos cargos de Delegado Regional de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, disciplinará as atribuições dos cargos de Chefe de Núcleo Regional de assistência ao Educando.

Art. 3º. Ato do Chefe do Poder Executivo delimitará a circunscrição de cada Delegacia Regional de Ensino, designará a sua respectiva sede e promoverá a sua alteração, considerada a conveniência administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 07 dias do mês de outubro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

**Deputado ABRÃO COSTA**  
Presidente